



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA  
Assessoria dos Órgãos Colegiados

ATA

**ATA DA 60ª (SEXAGÉSIMA) REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP.**

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às catorze horas, de forma virtual, realizou-se a sexagésima reunião do Comitê de Elegibilidade da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, com a presença de 02 (dois) de seus 03 (três) membros, a saber: **Valdir Agapito Teixeira** e **Elíbio Estrêla**. Iniciando, o **Coordenador Valdir Agapito**, abriu os trabalhos desta quinquagésima sétima reunião ordinária, convidando a mim, **Gesiel Pereira de Sousa** para secretariá-la, bem como o Senhor **Luiz Cláudio de Freitas** – Controlador Interno - COINT, para participar da sessão. Após o **Coordenador** apresentou a ordem do dia: Leitura e Discussão de Processos e Relatórios - passando aos **Processos: 00010-00002348/2022-18** – Análise de conformidade na indicação da Senhora **Juliana Monici Souza Pinheiro**, para integrar o Conselho Fiscal da Terracap como representante do Acionista Distrito Federal. Neste âmbito, o **Coordenador** trouxe a manifestação da Divisão de *Compliance* – DICOP, constante do Despacho - TERRACAP/PRESI/COINT/DICOP, prot. 98997213, lavrada nos termos a seguir: *Após análise dos autos, verifica-se que consta na instrução processual o Ofício Nº 122/2022 - GAG/GAB 08563560 do Gabinete do Governador, endereçado à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com o fito de indicar a Sra. Juliana Monici Souza Pinheiro 08563388 ao Conselho Fiscal da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, na condição de membro titular, em substituição ao Sr. Marcelo Martins da Cunha. Foram anexados à instrução processual os seguintes documentos: i) Documentos de identificação (98937735); Carteira de Trabalho (98937735); Certidão de Casamento (98937735); ii) Certidões Negativas dos órgãos/autarquias: TJDF (98937735); STM (98937735); TSE (98937735); CNJ (98937735); TCU (98937735); TCDF (98937735); BACEN (98937735); TRF1 (98937735); iii) Preenchimento e assinatura do CADASTRO DE INTEGRANTE AO CONSELHO FISCAL DA TERRACAP (98937735 - página 17) e Ficha de Cadastro no CONFI (98937735); iv) Currículo (98937735); v) Diplomas (98937735); vi) Comprovante de Residência (98937735); vii) Declaração de Parentesco (98937735); viii) Declaração de Bens e Rendas (98937735 - página 11) \*A Declaração de Bens carece de ser preenchida no momento oportuno; Conforme Formulário apresentado (98937735 - página 17), no item 16, tem-se como experiência profissional da indicada assinalada: [...]16 . Assinale a experiência profissional abaixo que você possui art. 41 , inciso III, do Decreto 8.945/16 e art. 26 § 1º da Lei 13.303/2016 (X) três anos em função de direção ou assessoramento na administração pública direta ou indireta (X) três anos em cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa [...] O artigo 41 do Decreto nº 8.945/2016 estabelece que os conselheiros fiscais das empresas estatais deverão ter experiência mínima de três anos em: a) cargo de direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta ou b) Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa, bastando a comprovação de um desses requisitos. Vejamos: [...] Decreto nº 8.945/2016 Art. 41. Os Conselheiros Fiscais das empresas estatais deverão atender os seguintes critérios: I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada; II - ter formação acadêmica compatível com o exercício da função; III - ter experiência mínima de três anos em cargo de: a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta; ou b) Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa; IV - não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29; V - não se enquadrar nas vedações de que trata o art. 147 da Lei nº 6.404, de 1976; e VI - não ser ou ter sido membro de órgão de administração nos últimos vinte e quatro meses e não ser empregado da empresa estatal ou de sua subsidiária, ou do mesmo grupo, ou ser cônjuge ou parente, até terceiro*

grau, de administrador da empresa estatal. § 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação. § 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido. § 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos. § 4º O disposto no inciso VI do caput não se aplica aos empregados da empresa estatal controladora, ainda que sejam integrantes de seus órgãos de administração, quando inexistir grupo de sociedades formalmente constituído. § 5º Aplica-se o disposto neste artigo aos Conselheiros Fiscais das empresas estatais, inclusive aos representantes dos minoritários, e às indicações da União ou das empresas estatais em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos. [...] Em relação à comprovação profissional de Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa, verifica-se da instrução processual, que foi anexado o currículo (98563388) com as experiências profissionais da indicada, documento no qual foi declarado que a Sra. Juliana Monici Souza Pinheiro foi membro titular dos conselhos seguintes e pelo prazo apresentado: [...] Novembro de 2020 a outubro de 2022 - Membro titular do Conselho Fiscal da Cartão BRB S.A. - Membro suplente do Conselho Fiscal da BRB Seguros S.A. Setembro de 2021 a outubro de 2022 - Membro titular do Conselho CONFI da BIOTIC S.A. Fevereiro/2019 a setembro/2021 – atividade encerrada. - Membro do Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. [...] Destaca-se que com o fito de comprovação de experiência em conselheiro fiscal, foram apresentados os termos de posse (98563388 - páginas 26/29). No que tange à comprovação de experiência profissional de três anos em função de direção ou assessoramento na administração pública direta ou indireta, foi apresentado o currículo (98563388) com as indicações de experiências profissionais de função de assessoramento. Com vistas ao aperfeiçoamento processual, esta Divisão de Compliance juntou aos autos as nomeações da indicada: de Janeiro/2019 como Subchefe de agendamento do Gabinete do Governador do DF (98995508) e de Janeiro/2020 como Chefe de Gabinete do Governador do DF (98995705) para comprovação de experiência profissional de três anos em função de direção ou assessoramento na administração pública direta. Sob esse prisma, e no estrito cumprimento de suas atribuições regimentais, esta Divisão de Compliance, após análise de natureza formal, observa que a indicada apresentou documentação contemplando, s.m.j., os requisitos e condições dispostos em Lei, relacionados à elegibilidade. Por fim, no que se refere a declaração de Bens e Rendas (98937735 - página 11), no momento oportuno, recomenda-se reapresentação do mesmo, e no caso de inexistência de bens, seja isso declarado de forma expressa. Face ao exposto, retornam-se os autos à ASSOC para submeter a matéria ao Comitê de Elegibilidade - COEST.00010-00002350/2022-97 – Análise de conformidade na indicação do Senhor **Fernando Rodrigues Ferreira Leite**, para integrar o Conselho de Administração da Terracap. Neste âmbito, o **Coordenador** trouxe a manifestação da Divisão de Compliance – DICOP, constante do Despacho - TERRACAP/PRESI/COINT/DICOP, prot. 99107979, lavrada nos termos a seguir: Após análise dos autos, verifica-se que consta do autos o Ofício Nº 123/2022 - GAG/GAB (98564489) de lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, indicando o Senhor Fernando Rodrigues Ferreira Leite para compor o Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, na condição de membro titular, em substituição ao Senhor Ney Ferraz Júnior; o Curriculum Vitae - Fernando Leite (98587800) e os documentos necessários para a análise da instrução processual, quais sejam: i) ficha cadastral preenchida e assinada; ii) Formulário de cadastro de integrante ao Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap - Indicação GDF, preenchida e assinada; iii) Carteira de Identidade e CPF; iv) Carteira Nacional de Habilitação; v) Dados cadastrais da carteira de Trabalho; vi) Certidão de casamento; vii) Certificado de isenção do serviço militar; viii) Comprovante de endereço; ix) Diploma de graduação; x) Título de Eleitor; xi) Certidão negativa de registro de processos administrativos sancionadores emitida pelo Banco Central do Brasil; xii) Certidão negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; xiii) Certidão negativa de Ações Criminais da Justiça Militar da União; xiv) Certidão eletrônica negativa de contas julgadas irregulares do TCDF; xv) Certidão negativa de contas julgadas irregulares do TCU; xvi) Certidão negativa

de contas julgadas irregulares para fins eleitorais do TCU; xvii) Certidão negativa de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais do TJDFT; xviii) Certidão judicial criminal negativa do TRF1; xix) Certidão negativa de condenação criminal eleitoral do TSE; xx) Comprovante de impossibilidade de extração da certidão de quitação eleitoral em razão do calendário eleitoral; xxi) Certidão negativa de débitos trabalhistas, com validade até 29/04/2023; xxii) Certidão negativa do cadastro eleitoral do TSE; m xxiii) Declaração de Bens e Rendas. Conforme Formulário apresentado (99059604 - fl. 21), tem-se, no item 12 assinalado como experiência profissional do indicado, o cumprimento de: 12. Assinale, dentre as alternativas listadas, a (s) experiência (s) profissional (is) que você possui: [...] (x) a. 10 anos no setor público ou privado, nas áreas de Economia, Engenharia, Ciências Contábeis, Direito, Administração, Arquitetura e Urbanismo, Planejamento Urbano ou áreas afins aos objetivos estatutários da Terracap. ( ) b. 04 anos em cargo de direção (conselho de administração, diretoria ou comitê de auditoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da Terracap. ( ) c. 04 anos em cargo equivalente a DAS-4 ou superior em pessoa jurídica de direito público interno. ( ) d. 04 anos como pesquisador ou docente de nível superior em área de atuação da Terracap. ( ) e. 04 anos como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Terracap. ( ) f. Empregado da Tabela de Empregos Permanentes da Terracap, admitido mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, com mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na empresa e que nela tenha ocupado cargos de gestão superior, comprovando a sua capacidade para assumir as responsabilidades típicas dos membros do Conselho de Administração. [...] Em que pese conste no currículo apresentado a experiência profissional de 10 anos, no setor público ou privado, conforme 12, a, do formulário, foi apresentada, s.m.j., documentação comprobatória parcial . Entretanto, pelos documentos acostados no doc. sei 99059604, o indicado preenche o quesito b do item 12, qual seja: "04 anos em cargo de direção (conselho de administração, diretoria ou comitê de auditoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da Terracap". Sob esse prisma, e no estrito cumprimento de suas atribuições regimentais, essa Divisão de Compliance, após análise de natureza estritamente formal, observa que o indicado apresentou documentação na qual restaram contemplados os requisitos e condições dispostos em Lei, relacionados à elegibilidade, uma vez que a lei define a obrigatoriedade de cumprimento não cumulativo de um dos requisitos (experiência) acima mencionados. Isto posto, sugere-se envio ao escrutínio do Comitê de Elegibilidade- COEST. Diante do exposto, o Comitê de Elegibilidade, baseado nas análises da Divisão de Compliance – DICOP, e nos formulários apresentados pelos indicados, nos quais firmaram o cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares, bem como ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais por eventuais declarações falsas e, ainda, na documentação e certidões negativas acostadas aos Processos **00010-00002348/2022-18** e **00010-00002350/2022-97**, posicionou-se pela conformidade, no que se refere ao preenchimento dos requisitos mínimos e inexistência de vedações, não havendo óbices às eleições dos indicados para exercerem os cargos de Conselheira no Conselho Fiscal da Terracap e de Conselheiro no Conselho de Administração da Terracap. Concluídos os trabalhos desta reunião e nada mais havendo a constar, eu, **Gesiel Pereira de Sousa** na qualidade de Secretário desta reunião, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será subscrita por mim e pelos membros deste Comitê de Elegibilidade.

**Valdir Agapito Teixeira**

Membro do Comitê de Elegibilidade  
Representante do Acionista Distrito Federal

**Elíbio Estrêla**

Membro do Comitê de Elegibilidade  
Representante do Acionista Distrito Federal

**Gesiel Pereira de Sousa**  
Secretário da reunião



Documento assinado eletronicamente por **ELÍBIO ESTRÊLA Matr 910023, Membro do Comitê de Elegibilidade Estatutário**, em 03/11/2022, às 14:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR AGAPITO TEIXEIRA Matr. 91007, Membro do Comitê de Elegibilidade Estatutário**, em 03/11/2022, às 14:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GESIEL PEREIRA DE SOUSA - Matr.0002155-5, Assessor(a) Especial**, em 03/11/2022, às 14:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=99108564)  
verificador= **99108564** código CRC= **C1DF2BCF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

33422402